

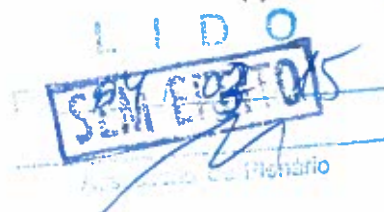
# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PL 221 / 2015

## PROJETO DE LEI

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



Em, 4 / 3 / 2015  
Estor  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a disponibilização do custo da propaganda institucional, e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Na propaganda institucional da administração pública distrital, direta e indireta do Poder Executivo e, também, do Poder Legislativo, deverá constar, de forma clara, informações sobre o seu custo, o número de veiculações ou inserções, bem como todos os prestadores de serviços envolvidos independentemente da agência de publicidade ou do meio de comunicação em que for divulgada.

**§ 1º** A informação do custo da propaganda institucional, as veiculações ou inserções referidas no caput, deverá ser publicada, mensalmente, no diário oficial do respectivo Poder e disponibilizada no seu site oficial.

**§ 2º** A informação do custo da propaganda institucional será discriminada por modalidade de veiculação.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto neste artigo configura ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei federal nº. 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A matéria que ora encaminhamos para apreciação da Casa Legislativa tem por objetivo tratar com transparência da publicidade institucional.

A ideia é que o cidadão disponha, sem maiores embaraços, de informações referentes aos gastos do Poder Público com publicidade institucional.

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 221 / 2015  
Folha Nº 02 de 04



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*



Esta proposição foi pioneiramente elaborada por Deputado de Goiás e muito bem avaliada pela população, pois busca atender a necessidade de ampliação da transparência na administração pública, a fim de permitir maior controle do gasto público pelos cidadãos, bem como respeitar o desejo do constituinte federal, de evitar gastos exagerados com a chamada propaganda institucional.

Finalmente, resta-nos esperar de nossos pares legislativos a melhor das acolhidas a esta propositura.

**Sala das Reuniões, em**



**RAFAEL PRUDENTE**  
**DEPUTADO DISTRITAL**

Setor de Protocolo Legislativo  
PC Nº 221/2015  
Folha Nº 024



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 221/2015**

**Autoria: Deputado Rafael Prudente** (*"Dispõe sobre a disponibilização do custo da propaganda institucional, e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICLDF, art. 69-C, II, "c" e "d") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 221/2015  
Folha Nº 03 de ...